Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
25/11/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/11/24
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 2024.
(Proponente: Vereadora Professora Liliam/PT)

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a "Semana Municipal da Juventude".

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a "Semana Municipal da Juventude", a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o caput deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude tem por objetivos:

I - Incentivar o protagonismo juvenil, promovendo a participação ativa dos jovens nas decisões políticas e na construção de políticas públicas que reflitam suas demandas e vivências;

II - Promover debates sobre temas de interesse juvenil, como educação, trabalho, saúde, cultura, esporte, tecnologia e meio ambiente, além de proporcionar conhecimento acerca do Estatuto da Juventude;

III - Fortalecer os grêmios estudantis e outras formas de organização juvenil, incentivando o desenvolvimento de lideranças e sua atuação cidadã;

IV - Facilitar o diálogo entre jovens, poder público e sociedade civil, garantindo a escuta qualificada das demandas juvenis;

V - Valorizar a produção cultural e artística da juventude de Cascavel, criando oportunidades para a sua expressão e visibilidade.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Juventude, poderão ser realizadas atividades que envolvam a participação ativa dos jovens, podendo ser:

I - Palestras e debates temáticos sobre cidadania, direitos da juventude, participação social e políticas públicas;

II - Oficinas de capacitação para jovens, com foco em liderança, cooperativismo e economia solidária e criativa, mobilização social e outras temáticas relacionadas ao protagonismo juvenil;

III - Fóruns de discussão temáticos, em que os jovens possam debater temas como educação, saúde mental, mercado de trabalho, cultura, esportes e meio ambiente;

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

IV - Audiências públicas e consultas populares, promovendo o diálogo entre os jovens e representantes do Poder Executivo e Legislativo, com o objetivo de discutir e apresentar propostas de políticas públicas;

V - Mostra cultural e esportiva, com a participação de jovens artistas, músicos, atores e atletas locais, visando à valorização e divulgação de suas produções culturais e talentos;

VI – Rodas de conversa sobre condição e situação juvenil em Cascavel, no qual os jovens poderão apresentar propostas que sejam de interesse da comunidade, as quais serão analisadas e encaminhadas à Câmara Municipal;

VII - Plenária final, com a consolidação das discussões realizadas ao longo da semana e a elaboração da "Carta da Juventude", documento que reunirá as principais propostas e demandas apresentadas pelos jovens durante o evento.

Art. 4º Para garantir a realização das atividades alusivas à Semana Municipal da Juventude, o Poder Público poderá firmar parcerias com escolas públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil, conselhos municipais, entidades estudantis e coletivos juvenis.

Art. 5º A Semana Municipal da Juventude poderá ser divulgada por meio dos veículos oficiais do Município, além de campanhas de comunicação em escolas, universidades, redes sociais e outros meios de mídia, visando garantir a participação dos jovens e da comunidade em geral.

Art. 6º Ao final de cada edição da Semana Municipal da Juventude, poderá ser realizada uma avaliação do evento, considerando a participação dos jovens e o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta lei.

§1º As propostas e demandas levantadas durante as atividades da Semana Municipal da Juventude poderão ser consolidadas em um relatório final, que poderá ser entregue à Câmara Municipal e ao Poder Executivo para análise e possíveis encaminhamentos.

§2º Fica estabelecido que o relatório final, se elaborado, será público e poderá ser disponibilizado no site oficial do Município, garantindo a transparência e o acompanhamento da comunidade.

Art. 7º O Poder Público regulamentará esta Lei naquilo que couber e for efetivo para garantir sua implementação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 22 de novembro de 2024.

Professora Liliam
Vereadora/PT

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificação:

A presente proposta de lei que institui a "Semana Municipal da Juventude" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel visa promover o protagonismo juvenil, criando um espaço institucional para a participação ativa dos jovens nas discussões e na formulação de políticas públicas que afetam suas vidas. Considerando que a juventude é um segmento essencial para o desenvolvimento social e econômico, é fundamental assegurar que eles tenham oportunidades de exercer sua cidadania de maneira plena e consciente.

A juventude representa uma fase fundamental na construção de identidades, sonhos e expectativas em relação ao futuro. Contudo, muitos jovens enfrentam dificuldades para encontrar canais de participação efetiva e não se sentem ouvidos nas decisões políticas que impactam diretamente suas vidas, como o acesso à educação de qualidade, o mercado de trabalho e as oportunidades culturais. Essa desconexão pode levar ao desengajamento social e ao enfraquecimento da democracia.

Dessa forma, a Semana Municipal da Juventude tem como objetivo principal proporcionar um espaço democrático onde os jovens possam discutir, propor e acompanhar a implementação de ações e projetos que atendam às suas necessidades. Através de debates, oficinas e audiências públicas, a iniciativa também fortalece a educação política dos jovens, preparando-os para se tornarem cidadãos mais conscientes e engajados.

Ademais, a valorização da produção cultural e artística da juventude de Cascavel é um aspecto fundamental, criando oportunidades para que jovens artistas, músicos e atletas mostrem seu talento e sejam reconhecidos pela sociedade. As diversas atividades planejadas, desde rodas de conversa até a elaboração da "Carta da Juventude", permitirão que os jovens dialoguem com o poder público de maneira estruturada e efetiva, garantindo que suas vozes sejam ouvidas na construção de políticas públicas.

A criação da Semana Municipal da Juventude também visa estabelecer uma ponte entre o poder público, as instituições de ensino e a sociedade civil, incentivando a colaboração entre diferentes atores sociais para fortalecer as políticas de juventude. A integração da educação formal e não formal é essencial para o desenvolvimento de lideranças juvenis.

O Estatuto da Juventude (Lei n. 12.852/2013) enfatiza a importância da inclusão dos jovens nos processos decisórios. Assim, acreditamos que essa semana será um passo significativo para promover essa inclusão, assegurando que os jovens se tornem protagonistas na construção de políticas que refletem suas vivências e garantam seus direitos.

Por fim, é essencial reconhecer que a juventude traz uma perspectiva única e inovadora sobre a realidade, e suas contribuições são vitais para o futuro de nossa sociedade. A criação da Semana Municipal da Juventude contribuirá para fortalecer o senso de pertencimento e responsabilidade cívica dos jovens, promovendo uma cultura de participação democrática e contínua em Cascavel.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação dos nobres vereadores(a) a este importante Projeto de Lei.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA